



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES-RJ  
CEP. 28.750 -000

TELEFONE - (022) 2564-1106

## **LEI MUNICIPAL Nº 729 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.**

### **REGULAMENTA O USO DOS APARELHOS DE SOM COLOCADOS EM VEÍCULOS EM MOVIMENTO, PARADOS E ESTACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO** que, registram-se muitos incidentes de excesso de barulho, provocados por emissão sonora de veículos automotores nas vias públicas do Município.

**CONSIDERANDO** que também é comum a execução de música de natureza pornográfica e/ou apologística ao crime;

**CONSIDERANDO** por fim que tais fatos perturbam consideravelmente a população e constituem infrações penais, tipificadas pelos artigos 286 e 287 do Código Penal Brasileiro, art. 54, da Lei 9605/98 e pelos artigos 42, III e 61 do Decreto Lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais);

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES aprova e eu, sanciono a seguinte,**

#### **LEI MUNICIPAL**

**Art. 1º** - Nas vias Públicas do Município de Trajano de Moraes apenas será admitida a utilização de som veicular comercial ou particular, inclusive em eventos públicos de execução sonora, até as 22:00 (vinte e duas) horas.

**Art. 2º** - Não será admitido, em qualquer horário, a utilização de som veicular ou ambiental, em limite superior ao tolerado pela legislação, ou seja, 65 Db (sessenta e cinco decibéis).

**Art. 3º** - Nos quarteirões onde existirem hospitais, casas de saúde, clínicas, casas de repouso, asilos de idosos, escolas e creches, os aparelhos acima citados não poderão emitir qualquer tipo de som ou de ruído.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado, através da Guarda Municipal, advertir o cidadão que estiver utilizando qualquer meio de execução sonora fora dos limites ora estabelecidos, a fim de que cesse a irregularidade, podendo inclusive ter auxílio da Força Policial Militar, na hipótese de não ser atendida a solicitação.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá informar e divulgar, a partir da data da promulgação desta Lei, telefones e/ou *web site* da Internet através dos quais a população poderá denunciar aqueles que a estão infringindo.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 19 de fevereiro de 2009.

**Carlos José Gomes de Souza**  
Prefeito

**Vereador Autor: Hélio Luiz Fazoli de Moraes**